



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 005 DE 23 DE Jul DE 1984

PROCOLO  
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
 IN 148 L.V. 02/05/84 Data 23/07/84  
 Hora 15:20h  
 Funcionário

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em anexo, tem a finalidade de dar nova ampliação à Zona Urbana de Barra do Garças mais especialmente, no sentido de englobar na Zona Urbana, toda a Serra que circunda o lado Oeste da cidade.

A idéia, é impedir a retalhação de um dos nossos melhores pontos turísticos; sendo que este também é o primeiro passo para que a Prefeitura pleiteie junto ao INCRA, a titulação para si, daquela área, no que se refere ao perímetro onde ainda for devoluto.

Como é do conhecimento dos Senhores, a importância turística e visual dessa área é de relevante interesse público para nós barragarcenses, cujo monumento paisagístico deverá ficar protegido pela Prefeitura Municipal. Mas para tanto, se faz necessário ser declarada perímetro urbano desta cidade, a fim de que o Prefeito Municipal possa acionar os dispositivos legais que lhe permitam dar proteção àquele complexo turístico, quando devidamente ameaçado por devastadores.

Com tais justificativas, esperamos seja o projeto devidamente apreciado e aprovado por Vs. Exas.

Atenciosamente,

Dr. Carolino Gomes dos Santos  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 02/05/84  
 Miguel

Imo. Sr.  
Dr. Wanderlei Farias dos Santos  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 23 DE Abril DE 1984

PROTÓCOLO " DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
 348 Livro de Atas 26 de 23/04/84  
 Hora 15:20 horas  
 Presidente

DA LEI Nº 546, DE 11 DE ABRIL DE 1977,  
 QUE DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA ZONA URBANA  
 DE BARRA DO GARÇAS".

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 02/05/84  
 Miguel

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, faz saber - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 1º, da Lei nº 546 de 11 de Abril de 1977, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo Único - Inicia na foz do Córrego Fundo com Rio Araguaia e pelo citado Córrego acima, até a Serra da Barra; daí, segue margeando a referida Serra pela borda Leste, até seus limites; daí, segue também margeando a Serra' pela borda Norte, até encontrar o Córrego Barreirinho; daí, segue descendo pelo referido Córrego até o cruzamento com a BR-158; deste ponto, segue por uma linha reta, até o cruzamento com a ponte do Córrego Avoadeira e a BR-070, ao rumo aproximado de SW 45º NE; daí, segue pela margem esquerda do referido Córrego, até a sua foz no Rio das Garças; daí, segue pela margem esquerda do Rio das Garças, até sua foz no Rio Araguaia e pela margem esquerda deste, até sua foz do Córrego - Fundo, ponto de partida. Tudo conforme mapa em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Na área correspondente à formação e platô da Serra, será considerada Reserva Ecológica e Turística do Município de Barra do Garças, não podendo ser objeto de loteamento ou qualquer outra forma de devastamento, ressalvando-se os investimentos turísticos devidamente autorizados.



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

...

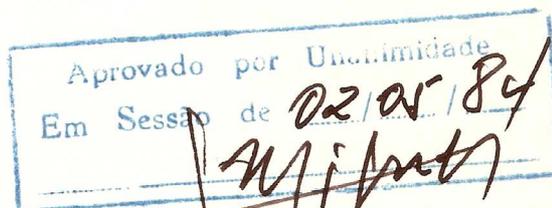
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 23 de Abril de 1984

*Carolino*  
Dr. Carolino Gomes dos Santos

Prefeito Municipal



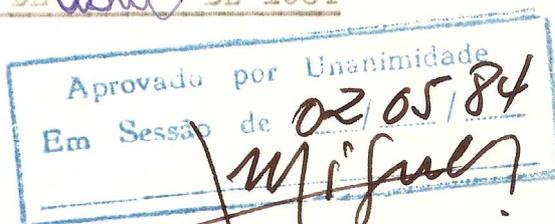


# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 005 DE 23 DE Abril, DE 1984

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:



O Projeto de Lei em anexo, tem a finalidade de dar nova ampliação à Zona Urbana de Barra do Garças mais especialmente, no sentido de englobar na Zona Urbana, toda a Serra que circunda o lado Oeste da cidade.

A idéia, é impedir a retalhação de um dos nossos melhores pontos turísticos; sendo que este também é o primeiro passo para que a Prefeitura pleiteie junto ao INCRA, a titulação para si, daquela área, no que se refere ao perímetro onde ainda for devoluto.

Como é do conhecimento dos Senhores, a importância turística e visual dessa área é de relevante interesse público para nós barragarcenses, cujo monumento paisagístico deverá ficar protegido pela Prefeitura Municipal. Mas para tanto, se faz necessário ser declarada perímetro urbano desta cidade, a fim de que o Prefeito Municipal possa acionar os dispositivos legais que lhe permitam dar proteção àquele complexo turístico, quando devidamente ameaçado por devastadores.

Com tais justificativas, esperamos seja o projeto devidamente apreciado e aprovado por Vs. Exas.

Atenciosamente,

*Carolino Gomes dos Santos*  
Dr. Carolino Gomes dos Santos

Prefeito Municipal

1,mo. Sr.

Dr. Wanderlei Farias dos Santos

2,do. Presidente da Câmara de Vereadores



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 546 DE 11 DE ABRIL DE 1977

"Amplia a Zona Urbana de expansão ou Urbanizável do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu, Prefeito Municipal de Barra do Garças, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Constituem Zona Urbana deste Município na forma do art. 29, VII, da Lei Estadual nº 3.770 de 14.09.76, as terras delimitadas por esta Lei;

Parágrafo Único - Começa por linha partindo da confluência do Córrego Fundo com o Rio Araguaia e pelo citado - Córrego acima até a Serra da Barra e por esta, até o seu extremo nas proximidades da rodovia BR-158; daí, na mesma direção em linha reta, até encontrar o Córrego Voadeira e por este abaixo até sua foz, no Rio das Garças, descendo por este, até sua foz no Rio Araguaia e por este, até sua foz no Córrego Fundo, ponto de partida.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover contatos com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e demais órgãos da administração, visando a promoção de convênio para atualização dos serviços de cadastramento urbano do Município e lançamento das áreas abrangidas por esta Lei;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as demarcações da área urbana criada por esta Lei;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e serão objeto de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de

Aprovado por unanimidade  
Em Sessão de 02/05/77  
M. S. S. S.



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especial-  
mente das Leis Municipais pertinentes à matéria regulada pelo -  
presente Diploma Legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 11 de abril de 1977.

WILMAR PERES DE FARIAS

PREFEITO MUNICIPAL .

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
B. Garças-MT. 11/04/84  
Confere c/ Original

*Ana Lúcia*

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 02/05/84

*W. Peres de Farias*

Artº 1º - O artigo 1º da Lei 430, de 26.06.73, passa a vigor com a seguinte redação:

O crédito especial será destinado às despesas decorrentes com a aquisição de uma área de terras com aproximadamente vinte mil metros quadrados, nas periferias da cidade".

Parágrafo único - O terreno adquirido será destinado à construção de "Praça de Bozer", incluindo parque infantil, quadra de esportes, jardins e piscinas.

Artº 2º - Foi eliminado o artigo terceiro da lei supra citada.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ubiratanete, do Prefeito Municipal,  
Barro das Garças, 11 de Abril de 1977.

Ubiratanete de Farias  
Prefeito Municipal

Lei nº 546 de 11 de Abril de 1977

amplia a zona urbana, de expansão urbanizável do município de Barro das Garças - M.T. e das outras "providências".

18015171  
MUNICIPAL DE  
17/04/84  
Original  
Autenticado



Esta das dotações próprias consignadas  
no orçamento vigente e serão objeto de  
secrets.

Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as dis-  
posições em contrário e especialmente  
das leis municipais pertinentes à  
matéria regulada pelo presente di-  
ploma legal.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Rua do Açúcar, 41 de abril de 1977.

Witmar Peres de Farias  
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL  
B. Argus Nº 131  
Confere c/ Original  
131  
184

~~Lei nº 547 - de 07 de Abril de 1977~~

~~Regulamenta a cobrança de Taxa de  
Iluminação Pública e dá outras pro-  
vidências.~~

~~A Câmara Municipal de Barra do  
Açúcar, Estado de Mato Grosso, Secreta  
e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º - Regulamenta a Taxa de Iluminação Pu-  
blica sobre o imóvel ou unidade imobiliá-  
ria, onde o consumo de energia elétrica seja  
superior a 30 (trinta) kWh, e que se situe  
em logradouro que se serve ou venha a  
servir de iluminação pública.~~

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 05/84

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
<del>Dr. Wanderlei Farias Santos</del> <del>Dr. Wanderlei Farias Santos</del>		X	

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 02/01/84  
 M. Silva

Obs. Fornecer remuneração do Comissário de  
 Distritos Festivos e Redores.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
VOTAÇÃO

11

MATÉRIA:

*Projeto de lei nº 05184*

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
<del>Maria Emma</del> <i>Barbosa Filha</i> <i>M. Inoche Peruvato</i>		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por  
 Em Sessão de *02/05/84*  
*M. Inoche Peruvato*

Obs.

*Projeto do Projeto*



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 23 DE ABRIL DE 1984.

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 02/05/84

Miguel

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 546, DE 11 DE ABRIL DE 1977, QUE DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA ZONA URBANA DE BARRA DO GARÇAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 1º, da Lei nº 546 de 11 de Abril de 1977, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Inicia na foz do Córrego = Fundo com Rio Araguaia e pelo citado Córrego acima, até a Serra da Barra; daí, segue margeando a referida Serra pela borda Leste, até seus limites; daí, segue também margeando a Serra = pela borda Norte, até encontrar o Córrego Barreirinho; daí segue descendo pelo referido Córrego até o cruzamento com a BR-158; deste ponto, segue por uma linha reta, até o cruzamento = com a ponte do Córrego Avoadeira e a BR-070, ao rumo aproximado de SW 45º NE; daí, segue pela margem esquerda do referido = Córrego, até a sua foz no Rio Garças; daí, segue pela margem' esquerda do Rio Garças, até sua foz do Córrego Fundo, ponto de partida. Tudo conforme mapa em anexo, que fica fazendo parte = integrante da presente Lei.

Art. 2º - Na área correspondente à formação e platô da Serra, será considerada Reserva Ecológica e Turística do Município de Barra do Garças, não podendo ser objeto de loteamento ou qualquer outra forma de devastamento, ressalvando-se os investimentos turísticos devidamente autorizados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 23 de abril de 1.984

Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

(Confere com o original).



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 23 DE ABRIL DE 1984.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 546, DE 11 DE ABRIL DE 1977, QUE DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA ZONA URBANA DE BARRA DO GARÇAS".

ovado por Unanimidade

Sessão de

02/05/84  
Miguel

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 1º, da Lei nº 546 de 11 de Abril de 1977, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Inicia na foz do Córrego Fundo com Rio Araguaia e pelo citado Córrego acima, até a Serra da Barra; daí, segue margeando a referida Serra pela borda Leste, até seus limites; daí, segue também margeando a Serra pela borda Norte, até encontrar o Córrego Barreirinho; daí segue descendo pelo referido Córrego até o cruzamento com a BR-158; deste ponto, segue por uma linha reta, até o cruzamento com a ponte do Córrego Avoadeira e a BR-070, ao rumo aproximado de SW 45º NE; daí, segue pela margem esquerda do referido Córrego, até a sua foz no Rio Garças; daí, segue pela margem esquerda do Rio Garças, até sua foz do Córrego Fundo, ponto de partida. Tudo conforme mapa em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Na área correspondente à formação e platô da Serra, será considerada Reserva Ecológica e Turística do Município de Barra do Garças, não podendo ser objeto de loteamento ou qualquer outra forma de devastamento, ressalvando-se os investimentos turísticos devidamente autorizados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 23 de abril de 1.984

Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

(Confere com o original).